

O DISCURSO MIDIÁTICO NOS MEANDROS DA CRIMINALIZAÇÃO: CONTEMPORANEIDADE E MOVIMENTOS SOCIAIS.

Léia Tatiana Foscarini¹

RESUMO

A sociedade contemporânea encontra-se em um momento de grande complexidade, onde a globalização e o desenvolvimento científico – além de muitas outras conseqüências - na relativização do tempo e do espaço, geram um infundável desafio às estruturas arcaicas de administração e organização da sociedade. Trata-se de uma era onde a comunicação detém o poder não só da informação, mas da formação do próprio cenário. A informatização rompe as barreiras da distância e do tempo, aproximando acontecimentos de quaisquer partes do mundo. Vive-se no tempo do imediato, da extinção das fronteiras, do livre acesso à informação, mas de outro lado, submetidos à banalização da re-flexividade, ao distanciamento das relações humano-afetivas, á uma filtragem exercida sobre tudo o que é permitido conhecer, saber, ter acesso. Nesse contexto, a presença de dúvidas, de remodelagem de paradigmas e de crises intensas se faz constante. Trata-se de um período marcado por idéias que favorecem o global e o capital, configurando o paradoxo de que a um Estado social mínimo corresponde um Estado penal máximo. Assim, o direito, como ciência social que é, encontra-se envolto nessa realidade, tendo especialmente no aspecto relativo ao sistema penal e demais áreas das ciências criminais o enfrentamento de grandes desafios. A estigmatização de pessoas, grupos, comportamentos e situações ao lado da conseqüente criminalização dos mesmos opera-se de forma privilegiada com o “auxílio” da mídia, que embora desenvolva uma função importante para a efetivação da democracia, freqüentemente se coloca no papel de fomentadora de uma criminalidade que não raras vezes é por ela mesma incitada e forçada à normatização. O Estado atua como agente criminalizador e punitivo, muito mais que respondendo às demandas sociais que não necessitariam de tal poder derivado do sistema penal, sendo que nesse ínterim, os movimentos sociais exercem um papel de resistência, como espaço de organização representativa de determinados interesses e demandas de segmentos sociais específicos. A mídia, nos meandros entre o aparato do poder judiciário e a estigmatização e criminalização de determinados grupos, dentre eles os movimentos sociais, funciona como instrumento de legitimação de uma atuação punitiva e fragmentária do sistema penal.

Palavras-chave: Criminalização. Mídia. Movimentos sociais.

Considerações introdutórias

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo – RS e Mestranda em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob a orientação do Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

Para falar de qualquer assunto de interesse social, político ou econômico desta época, antes se faz necessário considerar a imensa gama de elementos subjetivos e concretos que constituem a realidade contemporânea, extremamente complexa, em especial a globalização. Trata-se de uma era onde a comunicação detém o poder não só da informação, mas da formação do próprio cenário.

A tecnologia rompe as barreiras da distância e do tempo, aproximando os acontecimentos de quaisquer partes do mundo ao telespectador, que sentado em sua poltrona torna-se capaz de romper limites que outrora o colocavam distante, atribuindo a ele a condição de estranho e desconhecido. É a configuração do não lugar, como diria Virilio²; é o humano que transcende essa sua condição para se deixar envolver pela inumanidade da técnica e da ânsia pelo conhecimento e pelo domínio da realidade muitas vezes do outro. Vivemos no tempo do imediato, da extinção das fronteiras, do livre acesso à informação, mas ao mesmo tempo, submetidos à banalização da re-flexividade, ao distanciamento das relações humano-afetivas, à uma filtragem exercida sobre tudo o que nos é permitido conhecer, saber, ter acesso. Tudo precisa ser controlado e controlável. O micro e o macro se confundem. É um eterno devir³ onde mergulha a humanidade.

Nesse contexto, a presença de dúvidas, de remodelagem de paradigmas e de crises intensas se faz constante. Trata-se de um período marcado por idéias que favorecem o global e o capital, onde configura-se o paradoxo de que “a um Estado social mínimo corresponda um Estado penal máximo, conduzindo às conseqüências concomitantes de despolitização dos conflitos sociais e politização da questão criminal”⁴. Assim, o direito, como ciência social que é, encontra-se envolto nessa realidade, tendo especialmente no aspecto relativo ao sistema penal e demais áreas das ciências criminais o enfrentamento de grandes desafios.

A estigmatização de pessoas, grupos, comportamentos e situações ao lado da conseqüente criminalização dos mesmos opera-se de forma privilegiada com o “auxílio” da mídia, que embora desenvolva uma função importante para a efetivação da democracia, freqüentemente se coloca no papel de fomentadora de uma criminalidade que não raras vezes é por ela mesma incitada e forçada à normatização.

² VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p. 19, 22-23.

³ BAUMER, Franklin. *O pensamento europeu moderno*. Volume I. Lisboa: Edições 70, 1990.

⁴ BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. In Discursos Sediciosos. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro: 2002. p. 14.

Diante dessa realidade onde o Estado atua como agente criminalizador e punitivo, muito mais que respondendo às demandas sociais que não necessitariam de tal poder derivado do sistema penal, como políticas agrícolas, de educação, habitação, reforma agrária, incentivo a cultura dentre outras. A sociedade civil reage, e nesse ínterim, os movimentos sociais “exercem um importante papel na resistência aquilo que é entendido como sendo uma espécie de ditadura, bem como na oposição aos governos de caráter antidemocrático”⁵. E é exatamente nesse ponto que procurar-se-á centrar a discussão desta reflexão, qual seja, a mídia atuando nos meandros entre o aparato do poder judiciário e a criminalização, como instrumento de legitimação de uma atuação punitiva e fragmentária do sistema penal.

A complexidade na contemporaneidade

Atualmente a política adotada no Brasil⁶ tem caráter pragmático, direcionada para a resolução de problemas técnicos relacionados à economia, mantendo um perfil neoliberal que tende a afastar a elaboração e a implementação de políticas públicas. A preocupação do Estado se volta para a inserção na economia globalizada, seguindo a lógica de atuação estatal ao lado do capital, do mercado, sem maiores preocupações com os direitos dos cidadãos. A busca do controle do processo político visando a manutenção do poder se sobrepõe ao desejo de transformação social que é na maioria das vezes expressado na luta, através de ações e protestos promovidas por movimentos organizados dentro da sociedade civil, exercendo certa pressão sobre o sistema e a estrutura do Estado que se mostra dentro de um cenário conturbado neste início de milênio.

O que se vê é uma sociedade compartimentada, formada por grupos, onde uns têm acesso aos recursos, aos bens, aos meios, às mais diversas formas de desenvolvimento físico, psíquico e emocional, enquanto outros são excluídos até mesmo do acesso aos recursos necessários à sobrevivência, como alimento, vestuário, moradia, educação, dentre outros. Essa dicotomia entre grupos não é algo novo, fora prevista inclusive por teóricos pertencentes ao neoliberalismo, que diziam reconhecer que chegaria “[...] um momento em que só haveria lugar ao sol para uma parte da população, sendo que a outra sobreviveria graças a grandes

⁵ LESBAUPIN, Ivo; STEIL, Carlos Alberto; BOFF, Clodovis. *Para entender a conjuntura atual: Neoliberalismo, Movimentos populares, Igreja Católica e ONGs*. Rio de Janeiro: Vozes. 1996. p. 24.

⁶ GOHN, Maria da Glória. *O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 12 - 14

esforços e uma última seria absolutamente excluída, sendo que para esta nada mais restaria”.⁷ Este é o tempo do infortúnio. E para essa *massa sobrando*, que em nada serve para os interesses do capital, resta a necessária invisibilidade, o desejo desenfreado de neutralização, de ver apagados das ruas, das praças, das estradas, os rastros e os rostos desfigurados que só fazem tornar feia a imagem produzida pela da televisão, pelas fotos dos jornais. Para eles, caberia então a criminalização e o conseqüente encarceramento.

Nada está previsto nem reservado para eles, nem mesmo o meio pelo qual possam sobreviver: alguma forma de trabalho, formal ou informal, decente ou precário. Uma parte desta população excluída se tornará vítima fácil da tentação da criminalidade. Não haverá prisões suficientes para todos, já que os criminosos tendem a aumentar em número. É perfeitamente possível se pensar que a eliminação física será um recuso cada vez mais utilizado pela sociedade incluída para lidar com setores desta população excluída. E haverá até uma parte da “opinião pública” favorável à pena de morte tornada banal e sem processo jurídico.⁸

A efetivação de uma sociedade fragmentada, dividida entre “úteis” e “inúteis”, entre “cidadãos de bem” e “delinqüentes”, entre “nós” e “eles”. Para uns, a dignidade (mesmo que aparente e apenas discursiva muitas vezes), para outros, a exclusão completa. No entanto, é possível referir que mesmo diante de toda a complexidade, tanto as causas da violência criminosa quanto a resposta punitiva a ela dirigida procedem da mesma origem. Ou seja, “ambas derivam do tormento da exclusão e da inclusão precária, já que o deslocamento no mercado de trabalho, onde de um lado se exclui a participação como trabalhador, mas estimula a voracidade como consumidor e de outro inclui o grupo diverso, porém de maneira precária”,⁹ fazendo com que a violência se estabeleça de variadas formas, quais sejam através da exploração e da negação da dignidade humana, da submissão às situações de vulnerabilidade e à criminalização de condutas – motivada pela mídia e operada pelo Estado - e conseqüente punição de indivíduos comumente integrantes de uma determinada parcela social.

Ocorre nesse meio a estigmatização, a definição daqueles a quem se aplica o rótulo de criminoso. Associa-se a pessoas ou grupos determinados o estereótipo do diferente, do discriminado, do outro, valendo-se assim de situações econômicas e sociais para cobrir com um viés de racionalidade a seletividade e a criminalização de setores relegados à inferioridade dentro do contexto capitalista contemporâneo. Goffman, ao falar da teoria do estigma, como

⁷ LESBAUPIN; STEIL; BOFF. *Para entender a conjuntura atual: Neoliberalismo, Movimentos populares, Igreja Católica e ONGs*. p. 14.

⁸ *Ibidem*, p. 14.

⁹ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002. p. 26.

ele mesmo denomina, vai além, afirmando que se chega a crer que a pessoa que é colocada nessa condição não é totalmente humana:

Creemos, por definición, desde luego, que la persona que tiene un estigma no es totalmente humana. Valiéndonos de este supuesto practicamos diversos tipos de discriminación, mediante la cual reducimos en la práctica, aunque a menudo sin pensarlo, sus posibilidades de vida. Construimos una teoría del estigma, una ideología para explicar su inferioridad y dar cuenta del peligro que representa esa persona, racionalizando a veces una animosidad que se basa en otras diferencias, como, por ejemplo, la de clase social.¹⁰

Essa estigmatização e suposta condição de inferioridade que é atribuída aos “diferentes”, enquadrados no perfil do estereótipo do delinqüente, daquele que deve ser invisibilizado, banido do convívio social, não raras vezes atinge grupos organizados em forma de movimentos sociais. A idéia de que tais movimentos representam perigo é freqüentemente difundida pelos meios de comunicação. “Eles provocam desordem”, é o que se ouve e lê. São tidos como “grupos de baderneiros”. Os mecanismos de controle – formal e informal - se mobilizam em nome da “paz social”, a polícia vai às ruas e os indesejados são mantidos longe dos espaços onde só há lugar para os “cidadãos de bem”. Esse é o discurso é conhecido, quase familiar. É o texto que perpassa da mídia aos expectadores diante das ações de massa dos movimentos sociais e que logo em seguida ganha as ruas pela boca dos que foram embebidos pelo poder da notícia.

É válido destacar, porém, que o fortalecimento da sociedade civil, o crescimento dos movimentos populares de meados dos anos 70 em diante trouxeram como consequência o desenvolvimento o processo de democratização da sociedade, tendo inclusive garantido a construção de uma Constituição humana e cidadã. Foi através de organizações populares como esses movimentos que se operou uma espécie de resistência ao “rolo compressor” neoliberal, representando uma importante ruptura com a concepção passiva da pobreza, redefinindo o papel das classes populares na construção de um projeto político e social para o país.¹¹ Foi a partir dessa nova compreensão de dignidade que se tornou possível protagonizar a transformação daquilo que era somente miséria e necessidade em direito, força e organização para pleitear a vida com dignidade, igualdade, enfim, as garantias que se delineavam nas folhas do texto da Carta Constitucional.

¹⁰ GOFFMAN, Erwing. *Estigma*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988, p. 03.

¹¹ LESBAUPIN; STEIL; BOFF. *Para entender a conjuntura atual: Neoliberalismo, Movimentos populares, Igreja Católica e ONGs*. p. 39-40.

Crise do sistema penal

O Direito e o Sistema Penal servem para dar legitimidade a comportamentos moralmente corretos, utilizando-se do poder punitivo através do encarceramento, mais especificamente, para mostrar à sociedade aquilo que não deve ser feito, pautando dessa maneira o padrão de comportamento adequado e aceito naquele ambiente de convívio grupal. No entanto, uma leitura mais profunda e crítica sobre esse sistema é capaz de mostrar o quão falho o mesmo se mostra, sendo incapaz de responder às questões relacionadas à justiça como efetiva forma de resolução de conflitos, ou seja, atua de forma seletiva, parcial, estigmatizante e fragmentária. O sistema, e porque não dizer o próprio direito, vive uma intensa crise, visto que nem os interesses dos cidadãos são resguardados pelos Tribunais, e sequer o interesse social de repressão aos delinquentes pode ser atingido pela existência e conseqüente aplicação do direito e do processo penal, aumenta-se a malha repressora do processo penal e a instrumentalidade repressiva no processo penal.¹²

A repressão decorrente do poder do sistema penal é invocada cada vez mais para sufocar os sinais presentes na sociedade de desiguais, sendo diariamente legitimada no imaginário popular como a alternativa viável pra a resolução do caos em que vive a humanidade. É uma espécie de concepção de dogma que coloca a criminalização, ao lado da pena, na condição de provedora, como refere Nilo Batista.

Agora, na forma de uma deusa alada onipresente, vemos uma criminalização que resolve problemas, que influencia a alma dos seres humanos para que eles pratiquem certas ações e se abstenham de outras. [...] A criminalização assim entendida, é mais do que um ato de governo do príncipe no Estado mínimo: é muitas vezes o único ato de governo do qual dispõe ele para administrar, da maneira mais drástica, os próprios conflitos que criou.¹³

Crise, nesse contexto, é a palavra que ocorre como sendo a mais adequada; se criminalizar se faz necessário para administrar os conflitos, inimaginável se torna o que seria então operado para a resolução destes! A relativização do tempo exige respostas imediatas, o que tem sido fortalecido pela atuação dos meios de comunicação, que em outras palavras, acabam por inverter o lugar do Direito Penal, retirando-o do final da “lista” numa escala de mecanismos de intervenção do Estado para fins de resolução dos conflitos e colocando o

¹² ACHUTTI, Daniel Silva. *A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal*. Dissertação. Porto Alegre, 2006, p. 54.

¹³ BATISTA, *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*, p. 04.

como sendo a *prima ratio*, ou seja a primeira alternativa a ser aplicada na tentativa de solucionar os problemas. A mídia trabalha no imaginário popular, na consciência coletiva, a idéia de que o devido processo legal é na verdade um “estorvo” a efetivação da justiça,¹⁴ o que deve ocorrer através da criminalização e da punição imediata, segundo ela.

Tal é a situação encontrada no Brasil: as condutas são criminalizadas, tipificadas, inscritas no rol dos delitos que passam a ser esculpido na lei conforme interessa àqueles que detêm o poder, e é sabido que quem domina a comunicação, possui o poder, pois é ela que constrói a “imagem” das pessoas¹⁵, agindo não só no delineamento dos traços de quem deva ser reconhecido como criminoso, mas também incitando a repressão e ampliação dos números de delitos. Assim, quanto mais se elencam condutas proibidas, mais aumenta o número da dita criminalidade. No entanto, outras tantas situações concretamente lesivas a bens jurídicos deixam de ser criminalizadas, tipificadas ou punidas, em razão dos mesmos interesses que definem as primeiras. Dessa maneira, ocupa-se o Estado de administrar esse caos, sem adentrar nas profundezas do problema.

Movimentos sociais como espaço de resistência.

Nesse contexto de Estado Democrático de Direito com características de uma hegemonia (neo)liberal¹⁶, onde a exclusão social existe e se mantém também através do exercício do poder realizado por mecanismos diversos, especialmente pelo Direito e pelo Sistema Penal, os movimentos sociais, que “nascem da incapacidade do sistema institucional estabelecido em responder seus problemas”¹⁷, de maneira organizada, se apresentam no cenário nacional como uma forma de exercício da democracia¹⁸, resistindo às manifestações do poder impositivo estatal.

¹⁴ BATISTA, *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*, p. 05.

¹⁵ GUARESCHI, Pedrinho (Coord.). *Comunicação e controle social*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 14

¹⁶ LESBAUPIN; STEIL; BOFF. *Para entender a conjuntura atual: Neoliberalismo, Movimentos populares, Igreja Católica e ONGs*, p. 42.

¹⁷ RASCHKE, Joachim. *Sobre el concepto de movimiento social*. <<Zum Begriff der sozialen Bewegung>>, en R. Roth y D. Rucht (comps.), *Neue soziale Bewegungen in der Bundesrepublik Deutschland*, Francfort/Main: Campus Verlag, 1987. Traducción de Juan Carlos Monedero. p. 126.

¹⁸ No entendimento de Luigi Ferrajoli, a “ ‘democracia’ é o regime político que consente o desenvolvimento pacífico dos conflitos, e por meio destes as transformações sociais e institucionais. Legitimando e valorizando igualmente todos os pontos de vista externos e as dinâmicas sociais que os exprimem, ela legitima a mudança por meio do dissenso e do conflito”. (Direito e Razão, 2006, p.871). Através da democracia, possibilita-se que coexistam dentro de um mesmo espaço indivíduos, grupos e organizações com interesses diversos, sendo-lhes garantido lutar pelos seus direitos, cultivando o respeito mútuo.

Atuando como organizações representativas, os movimentos sociais operam uma resistência ao poder (especialmente os camponeses – Movimento de mulheres camponesas (MMC), Movimento de atingidos por barragens (MAB), o Movimento dos trabalhadores rurais sem terra (MST) e Movimento dos pequenos agricultores (MPA). Estes fazem parte da Via Campesina, que se constitui em uma organização internacional que congrega a diversidade de movimentos camponeses – para os quais se volta a atenção deste ensaio), pois diante da expansão das relações capitalistas desiguais e contraditórias, os camponeses, por meio de sua luta vão construindo o seu lugar social.¹⁹ Essa conquista de espaços se dá através de ações articuladas, envolvendo objetivos claros e comuns pautados dentro da organização, perpassando desde a conscientização de seus próprios integrantes em relação a participação ativa na sociedade até as atividades de enfrentamento às estruturas de força e poder institucionalizado.

No entanto, essa resistência realizada de diversas formas, mas em larga escala coletiva²⁰ decorrente da própria organização, importa diretamente na geração de conflitos, em razão de que os movimentos posicionam-se contra a “ordem” estabelecida, discordando do sistema e pleiteando direitos, que vão desde a reforma agrária - uma das principais bandeiras de luta do MST – passando por novas frentes reivindicatórias como crédito, escola, saúde e moradia, buscando o exercício da democracia, da cidadania e da participação dos trabalhadores enquanto construtores de suas próprias histórias e da sociedade em que estão inseridos.²¹

Dessa maneira, os movimentos sociais envolvem e representam em uma parcela significativa da população que não se conforma com a situação em que se encontra e não se cala diante disso, ao contrário, vai às ruas, às praças, aos espaços públicos e ao encontro dos governantes para reivindicar, porém tal comportamento mexe com a estrutura política, econômica, social que está posta e que interessa principalmente aos grupos que estão no poder, quer seja econômico ou político, que se encontra sempre permeado pela força dos meios de comunicação. Esse agir dos movimentos, fomentador de mudanças, importa diretamente em conflito, sendo que nessa circunstância o Estado frequentemente se omite na resolução efetiva da demanda geradora da crise e apenas busca cessá-la utilizando-se da força

¹⁹ FABRINI, João E. *A resistência camponesa nos assentamento dos sem-terra*. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003. p. 20.

²⁰ BRENNEISEN, Eliane Cardoso. *Relações de poder, dominação e resistência: o MST e os assentamentos rurais*. Cascavel: Edunioeste, 2002.

²¹ CRUZ, Fabio Souza da. *A cultura da mídia no Rio Grande do Sul: o caso MST e o Jornal do Almoço*. Orientadora Ana Carolina Escostegury. Tese. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. p. 42-45.

policial e até mesma punitiva. É necessário perceber, entretanto, que tal comportamento repressivo às ações dos movimentos sociais encontra legitimação no discurso da mídia que cria no imaginário coletivo a concepção de que a única forma de conter os movimentos e restabelecer a “paz social” é reprimindo através dos mecanismos de controle formal do sistema penal.

A mídia como legitimadora da intervenção penal

Muito embora seja possível perceber que a mídia esteja operando mudanças na sua forma de realizar as coberturas sobre assuntos relacionados mais especificamente à polícia e à segurança pública, deixando de utilizar ou pelo menos diminuindo o uso de fotos explícitas de episódios violentos e outros recursos sensacionalistas e noções apelativas,²² o que é digno de reconhecimento, não se pode negar que a imprensa possui uma estreita relação com o empreendimento neoliberal, um compromisso que justifica a sua vinculação ao sistema penal. Tal legitimação implica na constante alavancagem de algumas crenças ao lado de um silêncio sorridente sobre informações que as desmintam. “O novo *credo* criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria idéia de pena: antes de mais nada, crêem na pena como rito sagrado de solução de conflitos”²³. Sendo assim, no discurso midiático já não importa o fundamento, tampouco o procedimento, o que vale é legitimar a pena.

A mídia também funciona como uma empresa, com interesses comerciais e econômicos, sendo a notícia o produto a ser comercializado, por isso lapidado, moldado para ser oferecido ao “comprador/consumidor”. A notícia não se trata de um simples recorte de realidade, mas de uma seletividade temática que importa em rompimento de neutralização, problematização e construção narrativa que conduzem a uma delimitação daquilo que deve ser de domínio público em detrimento do que deve permanecer na esfera privada: o que deve ser conhecido e o que deve ser ocultado. O campo jornalístico é espaço de posições, sendo que as dominantes são geralmente ocupadas por aqueles que possuem alta credibilidade, deixando transparecer uma aparente imparcialidade na emissão da opinião, diante disso, busca-se fontes “acreditadas” para emitir valores de qualquer ordem: agentes do Estado,

²² RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. *Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

²³ BATISTA, *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*, p. 03.

representantes conhecidos da sociedade civil ou especialistas renomados, sendo que no caso das notícias da criminalidade, buscam-se os porta-vozes institucionais (polícia e demais aparelhos de controle social formal), quando então ela se estrutura por um duplo constrangimento: os aparelhos de repressão ao crime e o campo jornalístico. É nessa relação que se dá a construção do “nós”, como a sociedade idealizada, e do “eles”, como sendo o “outro”, apresentado como inimigo público da sociedade. Esses são os estigmatizados, aos quais não é dada voz, eles são o objeto e não o sujeito do discurso. Um discurso que reflete em grande parte, a fala de uma parcela da elite cultural, localizada em posição dominante dentro do campo jornalístico.²⁴ A credibilidade já não reside no que se passou, mas sim em quem e como apresentou tal evento noticioso.²⁵

Na mídia, “a regra de ouro, embora nem sempre percebida claramente, é que a fala do especialista esteja concorde com seu discurso criminológico: se algum trecho se afasta do *credo*, será banido na publicação ‘editada’ da fala”.²⁶ Usa-se uma aparente cientificidade no discurso colocando um *expert* no assunto como mediador de uma leitura que fora anteriormente definida pelo interesse do sistema, operando assim o poder de convencimento e a configuração da verdade que se deseja reproduzir socialmente.

No nosso ambiente intelectual, a verdade que conta é a verdade midiática. Qual é essa verdade?

Se, a propósito de um acontecimento, a imprensa, o rádio e a televisão dizem que alguma coisa é verdadeira, será estabelecido que aquilo é verdadeiro. Mesmo que seja falso. Porque a partir de agora é verdadeiro o que o conjunto da mídia acredita como tal.

Ora, o único meio de que dispõe um cidadão para verificar se uma informação é verdadeira é confrontar os discursos dos diferentes meios de comunicação. Então, se todos afirmam a mesma coisa, não resta mais do que admitir esse discurso único...²⁷

É a efetivação do poder de convencer as pessoas a acreditarem na sua verdade fazendo com que se formem as idéias de certo e errado, proibido e permitido. É uma filtragem realizada não só com a finalidade de vender, de obter sucesso comercial, lucratividade, mas de estabelecer o domínio sobre tudo o que se lê, se vê, se ouve ou se sabe, pois direta ou indiretamente tudo passa pela ditadura comunicacional, que comanda o trânsito, de mão única, das idéias. Assim, mesmo vivendo num período temporal destacado pelos avanços

²⁴ NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2007. p. 77-86.

²⁵ RAMONET, Ignacio. *A tirania da comunicação*. 2. ed. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 33.

²⁶ BATISTA, *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*, p. 09.

²⁷ RAMONET, *A tirania da comunicação*, p. 45.

tecnológicos, pela massificação dos meios de comunicação e pelo rompimento das barreiras, paradoxalmente, nunca se esteve tão desinformado, incomunicável e pobre dos reais valores, como agora. Os detentores do poder da comunicação, que não passam de uma ‘meia dúzia de homens’ controla toda a lista do que devemos ser, fazer, saber e ter, fazendo imergir um perfeito totalitarismo.²⁸

A mídia vende a notícia, cuidadosamente recortada e selecionada, exibindo um discurso parcial, dotado de pré-conceitos e de tratamentos diferenciados. Manipula os fatos, transformando-os e “criando” uma certa forma de ver a realidade que passa a ser assimilada como verdade absoluta. Porém, muitas vezes o discurso midiático “deixa de ser somente narrativa [...] e assume diretamente a função investigatória ou promove uma reconstrução dramatizada do caso, passando então a atuar politicamente”.²⁹ Nesses casos, a função de legitimadora do sistema penal aparece de forma evidente, exigindo uma resposta punitiva urgente por parte do Estado.

Além desse poder de atuar como fomentadora da criminalização, legitimadora da punitividade e “modeladora” das concepções da coletividade que aceita suas verdades acabadas, há outro grande e perigoso poder abrangido pela ação dos meios de comunicação: é a capacidade de convencer para um acontecimento como sendo o mais relevante naquele momento, digno de toda a atenção, enquanto desvia o foco de outra/s situações que não lhe interessa sejam conhecidas, é o que Ramonet³⁰ denomina “efeito paravento”. Assim, ela opera a dominação, mostrando-se duplamente poderosa: tanto porque pode criar realidades, como porque pode deixar que existam pelo fato de serem silenciadas³¹.

Essa forma de comunicação favorece a ignorância, a alienação e o medo, porém trata-se de uma alienação e de uma ignorância disfarçadas sob um manto de conhecimento. E o medo? Este tem sido exatamente efeito do suposto “conhecimento” da realidade, das “verdades” deturpadas e exageradas que mostram uma sociedade extremamente violenta, descontrolada, cheia de indivíduos ávidos pela delinquência, capazes de cometer atrocidades – os outros, “eles” – ao lado de trabalhadores, pessoas de bem, corretas – “nós”. É a imagem do caos, da insegurança que gera o medo como um pânico moral como refere Young, dizendo ainda que “la conclusión final en esta cadena de razonamiento resulta interesante: el miedo tan irracional al delito tiene consecuencias reales: la fantasía transforma la realidad”,³² o que

²⁸ GUARESCHI, *Comunicação e controle social*, p. 07-08.

²⁹ BATISTA, *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*, p. 06.

³⁰ RAMONET, *A tirania da comunicação*, p. 31.

³¹ GUARESCHI, *op.cit.*, p. 14.

³² LEA, John; YOUNG, Jock . *Qué hacer con La ley e El ordem?*. Buenos Aires: Ed. Del Puerto, 2001. p. 68.

resulta num desejo desenfreado de controle rigoroso (criminalização/punição), culminando na elaboração e implementação de políticas equivocadas.

O que se vislumbra é um discurso parcial, representativo de interesse de uns em detrimento de outros, o que faz pensar que “talvez já seja tempo de deixar de falar em Meios de Comunicação Social para falar em meios de informação, a serviço do controle social”³³, pois fomenta-se uma criminalização e legitima-se uma punição que não respeita princípios constitucionais, tampouco poderes e instituições; é um poder que se desenvolve e funciona nos meandros do sistema formal e informal, ultrapassando os limites do próprio cárcere, atuando pela insegurança, pela violência simbólica que estigmatiza e exclui setores inteiros de uma população.

A leitura da mídia sobre os movimentos sociais.

Em relação especificamente aos movimentos sociais, os meios de comunicação se comportam de forma semelhante àquela que diz respeito à criminalidade.

Os movimentos, como espaços de organização e participação da sociedade civil, possuem “[...] uma grande força política que lhes é assegurada pelo próprio projeto político que constroem, pelos valores que sustentam, pelo impacto que suas ações provocam [...], pelos desafios que enfrentam e a forma como o fazem e pelos resultados que obtém”.³⁴ Eles se constituem como atores, com protagonistas sociais ocupando espaços de democratização da gestão pública, não só pleiteando interesses do próprio grupo representativo, mas buscando inverter as prioridades das administrações no sentido de políticas que atendam não apenas as questões emergenciais, a partir do espólio de recursos miseráveis destinados às áreas sociais³⁵.

Assim, como detentores de uma força política que se torna visível pela capacidade de organização e mobilização popular dentro do projeto que possuem, ao realizarem ações públicas como passeatas, caminhadas, acampamentos e colocarem-se no enfrentamento às políticas governistas, são imediatamente enquadrados pela mídia como protagonistas do conflito e da desordem, sendo merecedores de descrédito, de repugnação e de contenção operada pelos aparelhos punitivos do Estado.

³³ GUARESCHI, *Comunicação e controle social*, p. 20.

³⁴ GOHN, *O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias*, p. 38.

³⁵ *Ibidem*, p. 78.

São comuns nos últimos tempos as reportagens sobre os movimentos, especialmente em relação aos camponeses. Assim como o crime, eles são matéria de pauta do jornalismo nacional. No Rio Grande do Sul, recentemente os movimentos ligados à Via Campesina tem sido objeto das mais diversas abordagens e apreciações por parte da mídia, que relata a notícia sobre os movimentos de maneira muito semelhante àquela que relata o crime. Muitos são os meios de comunicação em voga na atualidade, porém como objeto meramente de apreciação acadêmica, optou-se por destacar algumas reportagens sobre o tema apresentadas pelo Jornal Zero Hora, um jornal de grande circulação no sul do país, que pode ser representativo da leitura feita pela mídia de maneira mais ampla.

Em 18 de maio de 2008, domingo, a reportagem veiculada sobre o tema movimentos sociais ganhou caderno especial, merecendo três páginas. Ali, o que se vê e lê são destaques à apreensão de cadernos, diários de anotação encontrados em um acampamento e que foram traduzidos como documentos que comprovariam a condição do MST como uma organização quase paramilitar, com requintes que vão desde a exploração infantil até a ameaça das bombas. Eis a íntegra do texto de apresentação da matéria:

Cadernos apreendidos pela Brigada Militar em São Gabriel mostram rotina dos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e como agem os militantes em confrontos

Ao alvorecer do último dia 8, cerca de 800 militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) acampados na fazenda São Paulo 2, em São Gabriel, foram surpreendidos pela chegada de igual número de PMs. Munidos de ordem judicial, os policiais militares realizaram busca de objetos que poderiam ter sido levados pelos sem-terra durante a invasão promovida dias antes numa fazenda próxima, a Estância do Céu, pertencente a Alfredo Southall e cobiçada pelo MST desde 2003. Durante a vistoria foram apreendidos facões, foices, facas – definidos pelo MST como objetos de trabalho – e escudos improvisados. O que mais chamou a atenção dos policiais (acabaram sendo entregues ao Ministério Público de São Gabriel para investigação), no entanto, foram quatro cadernos. Preenchidos a caneta, eles se dividem entre diários e atas que relatam o cotidiano dos acampados. São um misto de orientação dos líderes aos militantes e resumo das discussões internas. A leitura dos cadernos, aos quais Zero Hora teve acesso, mostra que o MST utiliza termos militares para gerenciar os acampamentos, como Brigada de Organicidade e Pelotão de Apoio. No 1º Pelotão do Grupo Gestor, por exemplo, quatro pessoas centralizam a distribuição igualitária de víveres. Os métodos militares estabelecem a organização de rondas de vigilância, distribuídas em turnos, como num quartel. As rondas incluem crianças, o que será motivo de investigação do Ministério Público. Na vistoria do acampamento da fazenda São Paulo 2, os PMs descobriram entre os sem-terra 28 crianças sem registros e 16 adolescentes sem responsáveis. Um trecho aponta que crianças maiores de 14 anos não estão livres de tirar guarda. Foram encaminhados também à Polícia Civil e aos promotores públicos cadernos que dão noções de como os acampados podem resistir à desocupação das terras (incluindo menção a bombas e orientações sobre o que falar em momentos delicados) e de como podem driblar a fiscalização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) quando se candidatam a ganhar terra.³⁶

³⁶ <http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1§ion> (Consultado em 21.05.2008)

Na seqüência da reportagem, que contou com fragmentos fotocopiados dos cadernos de anotações, tem-se um texto intitulado “Vandalismo na fazenda invadida”, onde ganha voz o ouvidor-agrário do Estado, Adão Paiani, quando então são atribuídas aos militantes do MST diversas atitudes repugnantes e atroz, como a própria matéria diz no título.

A tensão dominava São Gabriel quando, em 18 de abril, PMs cercaram a Estância do Céu, de propriedade de Alfredo Southall. Queriam a retirada dos militantes do MST, que a ocupavam há quatro dias. Preocupado que não houvesse conflito, o ouvidor-agrário do Estado, Adão Paiani, acompanhou passo a passo as negociações. A desocupação da fazenda foi pacífica. O choque para Paiani veio depois, quando foi inspecionar a fazenda. Fez isso junto a peritos criminais, apenas meia hora depois da retirada dos militantes do MST. O que encontrou, segundo suas próprias palavras, foram “marcas de vandalismo e atrocidades difíceis de esquecer”. Dentro de um poço de água, outrora potável, boiavam animais. Dois eram gatos, “mortos com vestígios de extrema crueldade”, conforme o relatório elaborado por Paiani. Existiam fezes espalhadas por toda a casa, boa parte da residência estava destelhada, vários livros estavam rasgados e espalhados pelo chão. Janelas foram quebradas. Havia garrafas e vidros espatifados, paredes pichadas, banheiros danificados, defensivos agrícolas derramados. O ouvidor também localizou estacas de madeira e bambu cravadas no solo, com arames de cerca espalhados ao seu redor. –Vimos ainda botijões de gás para serem utilizados de combustível para atear fogo em caso de invasão da força policial – afirma Paiani, que, entre 190 fotos, registrou também uma botija de 20 litros com óleo diesel e pano para servir de estopim, uma versão gigante do “coquetel molotov”.³⁷

Ainda na mesma reportagem especial, sugere-se a configuração do MST como uma espécie de milícia sendo investigada.

Polícia investiga ação de milícias

Milícia costuma ser o termo utilizado pelo MST para definir jagunços bancados por fazendeiros para hostilizar os sem-terra. A Polícia Civil gaúcha, no entanto, tem recebido denúncias da possível existência de uma milícia ligada ao próprio MST. Tramitam em delegacias do Estado 19 inquéritos e ocorrências policiais relatando invasões de terra que foram antecedidas por um esquadrão precursor armado, que se encarrega de atemorizar os proprietários, antes do ingresso nas fazendas das famílias de sem-terra. Pelo menos 11 desses relatos falam que os invasores portavam armas de fogo: em Tupanciretã, Júlio de Castilhos (duas vezes), Coqueiros do Sul (duas vezes), Cruz Alta, Santana do Livramento, São Borja (duas vezes), Eldorado do Sul e São Jerônimo. Em 6 de outubro de 2003, um casal de fazendeiros de Júlio de Castilhos disse que toda sua família foi mantida refém durante cinco horas por um grupo que se identificou como sendo do MST. Eles portavam revólveres e espingardas. Horas depois, a propriedade foi invadida por sem-terra. Em abril de 2002, em São Jerônimo, os caseiros de uma fazenda relataram que integrantes do MST, armados, eram os precursores da invasão realizada por 350 semterra naquela manhã. Um ano antes, em Jóia, membros de uma milícia formada por colonos sem-terra foram presos por suposto envolvimento na morte do agricultor Pedro Milton da Luz Pedrosa, 49 anos.³⁸

³⁷ Ibidem.

³⁸ <http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1§ion> (Consultado em 21.05.2008)

Em 12 de junho, às fls. 34 e 35 do Caderno Geral, o Zero Hora, logo abaixo a uma fotografia (anexo) que mostra os policiais avançando em direção aos manifestantes, com cassetetes em punho, em posição de ataque, traz em letras garrafais a manchete “Confronto entre manifestantes e Brigada Militar leva 12 à prisão” e ao lado dessa reportagem, em destaque: “Governadora elogia a ação policial”. No corpo do texto, verifica-se a presença de fragmentos de fala atribuídas à Mendes (coronel Paulo Roberto Mendes, recentemente empossado pela Governadora do Estado) e à Governadora Yeda Crusius, nos seguintes termos:

Um protesto nacional contra multinacionais que produzem alimentos teve tempero extra no Rio Grande do Sul e acabou em confronto entre manifestantes e Brigada Militar na manhã de ontem na Capital.

A manifestação descambou para a violência, com dezenas de feridos e 12 presos. Capitaneado pela Via Campesina, o protesto juntou velhos conhecidos dos gaúchos como os sem-terra, a personagens novos, caso dos universitários egressos dos movimentos.

[...] no momento em que o grupo invadiu o local, a BM interveio, disparando balas de borracha. Houve correria e a reação dos manifestantes, que passaram a jogar pedras contra os PMs. [...]

- A Brigada sempre vai agir para evitar que esse tipo de protesto acabe em invasões de locais ou vias públicas. Sempre que for necessário vamos usar a força – disse Mendes.

Governadora elogia a ação policial

[...] no fim da tarde, Yeda Crusius chancelou a ação da BM. [...] – o gabinete reafirma as ações de governo em nome da manutenção da ordem pública. A marcha com depredação não é aceita dentro dos limites da lei. A manifestação foi dissolvida, e quero cumprimentar as ações da Brigada Militar – afirmou Yeda.³⁹

Na seqüência dessa mesma edição, outra reportagem afirma: “Áreas de empresas são invadidas no sul do Estado. Integrantes da Via Campesina invadiram ontem duas propriedades rurais [...]”⁴⁰. Em 19 de junho, no caderno Geral, à fl. 48, o jornal publica: “Sem-terra ameaçam voltar à Coqueiros” e em destaque, afirma: “ Uma ação civil pública responsabiliza os integrantes do MST por 135 crimes, entre eles roubo de gado e saques a fazendas da região.”⁴¹

Essas reportagens são ilustrativas, mas servem perfeitamente para que seja possível constatar a parcialidade, o comprometimento com um discurso representativo da parcela mais “elitizada” da sociedade, a capacidade de moldar a concepção de quem lê, tomando a notícia como verdade única e acabada, pois traz em si os elementos que visam garantir a credibilidade, conforme mencionado anteriormente, quais sejam, as falas de pessoas que detêm poder político e de polícia – que representam o Estado. Analisando cuidadosamente

³⁹ Ibidem (Consultado em 13.06.2008)

⁴⁰ Ibidem

⁴¹ <http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1§ion> (Consultado em 19.06.2007)

apenas os fragmentos acima transcritos, vê-se que os integrantes dos movimentos sociais são referidos como: depredadores, vândalos, perigosos, agressores, invasores, ameaçadores e criminosos.

A referência de discursos externos, provenientes de representantes do Estado – ouvidor, coronel, governadora e até mesmo o processo judicial (ação civil pública) – fazem tão somente referendar a posição que se coaduna com todo o discurso midiático existente no país atualmente. Isto é, é a voz dos *experts* ou dos detentores de credibilidade social, e não qualquer pessoa, mas aqueles capazes de garantir crédito ao que se divulga. Os movimentos sociais são apresentados como sinônimos de transgressão da ordem, configurando assim o principal argumento para incitar a criminalização dos mesmos, formando no imaginário popular a repugnância, a idéia do indesejado e conseqüentemente da necessidade de resolução do problema através de sua eliminação pelo sistema.

Dentro dessa mesma esfera de discussão, no momento atual encontra-se no Rio Grande do Sul uma conjuntura muito particular e polêmica que se confunde com todo esse discurso dos meios de comunicação, mas que extrapola os limites da mídia, qual seja, um duelo que vem sendo abraçado por integrantes (para não dizer alas representativas) do Ministério Público Estadual, dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, no sentido de criminalizar movimentos sociais, no caso, mais especificamente o MST. Esse embate é merecedor de grande atenção, já que configura a concretização (ou ao menos a tentativa de) do discurso que vem fomentando essa criminalização desde longa data.

Interessa, pois, nesta reflexão apenas trazer à tona um curioso comportamento: ao apresentar à sociedade essa situação conflitante que se delineia diante da existência e das ações dos movimentos e da postura que está sendo adotada por representantes do poder instituído como referido acima, o Jornal Zero Hora assume um local de fala visivelmente diferenciado daquela que vinha sendo exposto até então. Importante perceber que neste momento, quando os responsáveis pela efetivação de modelo punitivo colocam-se na postura de criminalizar um movimento, como é o MST, o periódico parece atentar para questões como o exercício da democracia, o perigo da radicalização, entre outros. Basta ler o editorial veiculado em 27.06.2008:

Nem radicalismo nem preconceito

Está faltando bom senso nesta confrontação entre órgãos públicos do Estado e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Da mesma forma como são condenáveis os excessos e as estratégias ilegais do MST, quando invade e depreda propriedades e prédios públicos, também são dissonantes da democracia ações persecutórias baseadas em preconceitos, como a que está sendo proposta por alguns integrantes do Ministério Público estadual, com respaldo de setores da Justiça e do governo do Estado. Ao pedir a dissolução do movimento, por considerá-lo uma organização criminosa, os autores da petição desconsideram a legitimidade de uma organização reconhecida pela própria chefia do MP. Não resta dúvida de que o movimento de trabalhadores tem sido desvirtuado por interesses políticos e ideológicos de suas lideranças, mas estes desvios não podem ser combatidos com medidas de força indiscriminadas, que desrespeitam o direito de famílias a uma vida digna. Por conta de seu radicalismo, o MST é visto com antipatia por grande parte da população, mas nem por isso deve ser perseguido como movimento organizado. As ações extremadas é que precisam ser reprimidas - dentro da lei e sem a ressurreição de métodos autoritários incompatíveis com os tempos atuais. A pior política possível diante da realidade de colonos sem terra, de um lado, e de produtores rurais temerosos, de outro, é a de fomentar, com ações objetivas, declarações radicalizadas e ênfase em posições políticas ou ideológicas, as divergências e o clima de confronto. Cabe ao poder público - seja nas instâncias do Ministério Público, do Judiciário ou das autoridades policiais, seja no âmbito dos órgãos voltados para a promoção da reforma agrária - a lucidez da única das radicalizações possíveis: o cumprimento rigoroso da lei. Da mesma maneira, aos movimentos sociais e aos partidos e organizações da sociedade incumbe a obrigação de manter-se nos limites dessa mesma legalidade, sob pena de gerarem reações que podem chegar aos excessos de serem consideradas "organizações criminosas", como no caso da posição adotada pelo Conselho Superior do Ministério Público. Num Estado democrático de direito, não cabem nem as invasões de prédios públicos ou de propriedades privadas, nem ações arbitrárias ou a prepotência de alguma autoridade se arvorar em juiz definitivo do que devem fazer, pensar ou querer os movimentos sociais. Neste sentido, os fatos recentes, todos relacionados direta ou indiretamente com a linha de ação dos procuradores, não ajudam a resolver a grave questão social dos sem-terra ou a propor caminhos para a complexa questão agrária. Ao contrário, servem de incentivo aos radicalismos insensatos e às ações à margem do direito. A maturidade democrática deve ser exigida de todos. Dos líderes dos sem-terra e dos ruralistas, mas também dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da lei.⁴²

Como muito bem referiu Zaluar ao falar de violência, “a questão parece estar, então, não na ausência do conflito, mas na sua forma de manifestação, que possibilita ou não a negociação pela palavra e que envolve diferentes personagens e relações”.⁴³ Essa “forma de manifestação” com que se mostra o discurso midiático não deixa de ser mais uma manifestação de poder que contribui para a violência, mas que o faz de forma velada, cuidadosamente elaborada; incita ao conflito, dá a palavra, constrói imagens e verdades e depois prefere olhar de longe e colocar-se numa posição de “observador”, mantendo sua suposta parcialidade que assegura credibilidade, lucro e mais capacidade de dominação.

⁴² <http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1§ion> (Consultado em 27.06.2008)

⁴³ ZALUAR, Alba. *Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização*. São Paulo em Perspectiva, set. 1999, vol. 13, n. 3, p. 3-17. <http://WWW.scielo.br/pdf/spp/v13n3a01.pdf>. p. 12.

Tamanho o poder e o perigo, escondidos nas entrelinhas do escrito, nos espaços que a fala sugere e diz, muitas vezes não dizendo.

Necessário lembrar, já o final desde esboço, que não se está a negar “a indispensável função da comunicação de massa numa democracia, pelo contrário. A informação continua sendo essencial ao bom andamento da sociedade, e sabe-se que não há democracia possível sem uma boa rede de comunicação e sem o máximo de informações livres”,⁴⁴ o que não se está de acordo é que a mídia, “na guerra desenfreada por notícias e pela lucratividade que poderá advir da mesma, com sua belicosa espetacularização, coisifica tanto a informação quanto seus receptores que ficam fascinados pelo espetáculo cuja a protagonista é a criminalidade”,⁴⁵ mantendo uma postura capitalista, com caráter administrativo e comercial, onde consumo e lucratividade são valores referenciais determinantes.

Considerações finais

O presente trabalho propôs abordar uma problematização eminentemente atual, instigadora e de relevante pertinência especialmente para a esfera acadêmica e profissional que contempla os estudiosos e operadores do Direito, procurando desenvolver uma reflexão sobre questões pertinentes ao discurso midiático referente à criminalização, acenando, ainda que superficialmente, para a relação desse discurso com os movimentos sociais.

Tendo percorrido essa trajetória de abordagens, foi possível perceber que a atuação dos veículos de comunicação relacionada ao fenômeno da criminalização pode oferecer elementos de grande utilidade para a sociedade e para o próprio Direito enquanto ciência, no entanto, também pode causar sérios problemas internos nessa mesma ciência, forçando normatizações e posicionamentos muitas vezes imaturos e tendenciosos. Além disso, também vislumbrou-se o poder de construção da “verdade” e da “realidade” por parte da mídia, formando as opiniões e delineando os comportamentos que devem ser considerados adequados ou não, servindo para reforçar um modelo de sistema penal fragmentado e parcial.

⁴⁴ RAMONET, Ignacio. *A tirania da comunicação*. 2. ed. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 24.

⁴⁵ SANTIN, Giovane. *Mídia e criminalidade: uma leitura interdisciplinar a partir de Theodor Adorno*. Dissertação. Porto alegre, 2006. p. 87.

Concluindo, é possível afirmar que cumpre ao Direito especialmente aos criminólogos, mais do que nunca a função e o olhar crítico sobre a mídia, especificamente no aspecto de fomentação da criminalização. Muito embora ela possa sim oferecer grande e importante contribuição para com o Direito, não se pode permitir a ingenuidade no olhar do cientista, que poderá colocá-la sob um pedestal, como se “deusa” fosse, capaz de elucidar todas as realidades, responder às perguntas, “cientificizar” a origem do crime e assim fortalecer o sistema, e o que é pior, contribuir para a exclusão, a discriminação, e a continuidade de uma sociedade dividida e infeliz, que não respeita seus próprios princípios constitucionais, mas que se mostra envolta num manto reluzente da beleza e da limpeza aparente, embora calcada sob um disfarce carregado de interesses políticos e econômicos.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel Silva. *A crise do processo penal na sociedade contemporânea: uma análise a partir das novas formas de administração da justiça criminal*. Dissertação. Porto Alegre, 2006.
- BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. In Discursos Sediciosos. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro: 2002. (<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>. Acesso em 09.06.2008)
- BAUMER, Franklin. *O pensamento europeu moderno*. Volume I. Lisboa: Edições 70, 1990.
- BRENNEISEN, Eliane Cardoso. *Relações de poder, dominação e resistência: o MST e os assentamentos rurais*. Cascavel: Edunioeste, 2002.
- CRUZ, Fabio Souza da. *A cultura da mídia no Rio Grande do Sul: o caso MST e o Jornal do Almoço*. Orientadora Ana Carolina Escostegury. Tese. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.
- FABRINI, João E. *A resistência camponesa nos assentamento dos sem-terra*. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- GOFFMAN, Erwing. *Estigma*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- GOHN, Maria da Glória. *O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias*. São Paulo: Cortez, 2005.

GUARESCHI, Pedrinho (Coord.). *Comunicação e controle social*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/>

LEA, John; YOUNG, Jock. *Qué hacer com La ley e El ordem?*. Buenos Aires: Ed. Del Puerto, 2001.

LESBAUPIN, Ivo; STEIL, Carlos Alberto; BOFF, Clodovis. *Para entender a conjuntura atual: Neoliberalismo, Movimentos populares, Igreja Católica e ONGs*. Rio de Janeiro: Vozes. 1996.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

RASCHKE, Joachim. *Sobre el concepto de movimiento social*. <<Zum Begriff der sozialen Bewegung>>, en R. Roth y D. Rucht (comps.), *Neue soziale Bewegungen in der Bundesrepublik Deutschland*, Francfort/Main: Campus Verlag, 1987.

RAMONET, Ignacio. *A tirania da comunicação*. 2. ed. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001.

RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. *Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

ZALUAR, Alba. *Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização*. São Paulo em Perspectiva, set. 1999, vol. 13, n. 3, p. 3-17. <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n3a01.pdf>.

ANEXO

Fotografia divulgada no jornal Zero Hora em 12.06.2008.



ESPANCA O PUNTO

Em confusão em supermercado do Menino Deus, homens da BM usaram cassetetes para conter manifestantes, que reagiram jogando pedras contra PMs